



**PARECER JURÍDICO Nº 002/2025**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO 083/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO - ART. 6º, XIII, DA LEI 14.133/2021 - PARECER PELA REVOGAÇÃO - ART. 71, II, §2º, DA LEI 14.133/2021.**

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer final relativo ao Processo Licitatório nº 083/2024, Pregão Eletrônico nº 030/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado na Prefeitura Municipal e suas secretarias, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Portaria nº 874/2024, que designa servidores para atuação como agente de contratação (fls.2-3);
- Documento de Formalização de Demanda Nº 105/2024 (fls.4-10)
- Estudo Técnico Preliminar (fls.11-19);
- Orçamentos (fls.20-37);
- Preço médio (fl.38);
- Mapa de cotação (fl.39);
- Relatório de cotação (fl.40);
- Termo de referência (fls.41-46);
- Relação de Preços de Referência por Processo (fl.47);
- Edital de pregão eletrônico (fls.48-70);
- Parecer Jurídico Preliminar (fls. 71-73);
- Publicação do Edital (fls. 74-76);
- Termo de Credenciamento Compras BR (fls. 77-79);
- Relatório de Proposta do Fornecedor (fls. 80-82);
- Documento de Habilitação (fls. 83-120);
- Ata da Sessão do Pregão (121-122);





SECRETARIA MUNICIPAL DO TREPO  
RUA DA LUTA, 800 - CENTRO - SÃO JOÃO DEL-REI - MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Pesquisa de Preço (fls. 123-128);
- Mapa de Apuração (fls. 129);
- Ata Compras BR (fls. 130-132);
- Termo de adjudicação (fls. 133);

Dessa forma, vieram a esta Procuradoria Geral para emissão de parecer.

## 2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos de gestão praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante e restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são atinentes ao juízo da Administração.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, determina que as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, definiu no seu art. 28 que as modalidades de licitação quais sejam: (i) pregão; (ii) concorrência; (iii) concurso (iv) leilão; (v) diálogo competitivo e vedou a criação de outras modalidades, bem como a combinação das modalidades já previstas.

Conforme disposto no art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Bens e serviços comuns, por sua vez, foi conceituado no art. 6º, XIII, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A análise dos autos revela que a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento para a contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos ar-condicionado, se fundamenta na busca pela melhora das condições de





trabalho, uma vez que a aquisição irá proporcionar condições adequadas e confortáveis para os servidores públicos que desempenham suas funções em cada repartição do município, pois a alta temperatura pode prejudicar o bem-estar e a produtividade dos servidores. Além disso, aumentará a vida útil de equipamentos eletrônicos e materiais sensíveis a temperatura, conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda Nº 105/2024, acostado às fls. 4-10.

No Estudo Técnico Preliminar (fls. 11-19), o órgão requisitante descreveu a necessidade da contratação, requisitos da contratação, a estimativa das quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa do valor da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa para o não parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, desnecessidade de contratações correlata ou interdependentes, descrição de possíveis impactos ambientais e posicionamento conclusivo. Dessa forma, presente os elementos mínimos que deverão conter o Estudo Técnico Preliminar, conforme determina o § 2º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Ocorre que, em posterior levantamento de mercado, percebeu-se que o objeto da licitação foi arrematado em valor muito superior ao praticado por outras empresas. A unidade do ar condicionado foi arrematada por R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais), no entanto, tem-se como preço usual de mercado o valor máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Vejamos:

PROMOÇÃO



R\$ 59 DE  
DESCONTO



PROMOÇÃO



|                                                          |                                                   |                                                                  |                                                                           |                                                  |                                                        |                                                      |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Ar<br>Condicionad ..<br>R\$ 4.179,00...<br>WebContine... | Ar<br>Condicionad ..<br>R\$ 4.248,30<br>Fast Shop | Ar Cond Split<br>Inverter Hw...<br>R\$ 4.299,00<br>Mercado Livre | Ar<br>Condicionad...<br>R\$ 4.284,00<br>Grupo EnioP...<br>R\$ 4.234 co... | Ar<br>Condicionad ..<br>R\$ 4.299,00...<br>Gazin | Ar<br>Condicionad ..<br>R\$ 4.499,00<br>Magazine Lb... | Ar<br>Condicionad ..<br>R\$ 4.589,10<br>Gerdalar.com |
| Elgin - Ar<br>Condicionado ..                            | Elgin - Ar<br>Condicionado ..                     | Elgin - 24000<br>Blus - Ar Cond                                  | Elgin - Ar<br>Condicionado ..                                             | Elgin - Ar<br>Condicionado ..                    | Elgin - Ar<br>Condicionado ..                          | Elgin - Ar<br>Condicionado ..                        |

Sendo assim, percebe-se que a empresa Ideal Produtos e Serviços LTDA., vencedora do certame, apresentou proposta acima do mercado, razão pela qual este órgão consultivo vislumbra óbice apto a impedir a homologação da contratação.





REPÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Frisa-se que consta dos autos, Edital de Licitação, a Minuta de Contrato e Termo de Referência.

Sobre o Edital o art. 25 da Lei 14.133/2021, estabelece que: “(...) *deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*”

Conforme consta do sumário, o edital estabeleceu o fundamento legal, o objeto, as condições de participação, regras de credenciamento e de preenchimento da proposta, as regras para habilitação, julgamento, recurso, sanções e penalidades, gestão, execução e fiscalização do contrato, bem como condições prazo de pagamento. Ainda, consta do edital **previsão de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o art. 25 no seu parágrafo 7º. Dessa forma, não nos cabendo análise de mérito, sob o aspecto formal, tenho que o edital atende as exigências estabelecidas pelo art. 25 da Lei.

O Anexo X do edital trás o Termo de Referência. No que concerne ao Termo de Referência o art. 6º, inciso III, dispõe *in verbis*:

*Art. 6º (...)*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os*





*respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*j) adequação orçamentária;*

Infere-se do incluso Termo de Referência, a descrição do objeto, especificação e quantidade, justificativa da necessidade de contratação, descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, obrigações da contratada e da contratante, regras de execução e gestão contratual, regras e forma de pagamento, critérios de seleção do fornecedor, documentação exigida para habilitação, estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária. Dessa forma, entendo que o termo de referência atende aos requisitos exigidos pela Lei.

Quanto às exigências para habilitação, tenho que guarda conformidade com o estabelecido nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, não se vislumbrando, a princípio, exigências para além o permissivo legal.

Embora conste o preço médio estabelecido pela administração municipal para a contratação, conforme apurado e demonstrado às fls. 36 e 37 e pelo *printscreen* colacionado acima, o preço médio apresentado pela Administração é muito inferior ao proposto pela empresa vencedora do certame.

Nesse sentido, em virtude do interesse público, a Administração pode revogar o processo licitatório quando comprovado que os preços oferecidos são superiores ao do mercado. Portanto, é conferido à Administração o poder da autotutela para revogar o objeto da licitação, a fim de que assegure o princípio da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 71, inciso II, §2º, da Lei 14.133/2021:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*(...)*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*(...)*

*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

*§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

Desta forma, pode a Administração Pública revogar a licitação, em razão de fato superveniente, consistente em posterior levantamento de mercado devidamente demonstrado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que se refere a minuta do contrato, consta a descrição do objeto, a vigência, modelo de execução e gestão contratual, regras para subcontratação, preço, pagamento, reajuste, obrigações do contratante e do contratado, obrigações pertinentes à LGPD, regras sobre garantia de execução, infrações e sanções administrativas, regras para alteração e de extinção do contrato, bem como a dotação orçamentária. Atende, portanto, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021.

A devida publicação foi realizada conforme consta nos autos (fls. 74-76) e não houve impugnação quanto ao edital.

A Sessão Pública de Julgamento, realizada em 19 de novembro de 2024, contou com a presença de três licitantes. Após a fase de lances, as propostas foram classificadas conforme consta no mapa de apuração (fls. 129), e iniciou-se a análise da documentação. Assim, a empresa IDEAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., apresentou Atestado de Capacidade técnica apenas para os itens de venda de produtos similares ao licitados, não comprovando sua capacidade técnica para os itens de serviço. Nesse sentido, abriu-se prazo para diligência e a empresa anexou o documento em conformidade com o Edital, sendo, então, declarada vencedora do certame.

Após o vencimento do prazo para manifestação de recursos, sem interesse de nenhuma licitante, o procedimento foi encerrado e encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico.

Da análise dos autos, conforme mencionado acima, ainda que o processo licitatório tenha sido devidamente conduzido em seu aspecto formal, o preço apresentado pela empresa vencedora do certame é muito superior ao adotado pelo mercado com relação ao mesmo objeto.

Em razão disso, tem-se que o processo licitatório não atende à vantajosidade para a administração pública, sendo verificada situação capaz de resultar na necessidade de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade. De igual modo, verifica dos autos a existência de motivos determinantes superveniente a ensejar a revogação.

Dessa forma, vislumbra-se a existência de vício que impede a homologação da contratação de empresa IDEAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., de CNPJ 46.243.178/0001-64.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **Revogação** da contratação da empresa, nos termos do art. 71, inciso II, §2º, da Lei 14.133/2021.



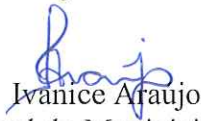


PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, sendo o caso de revogação da contratação, deve ser assegurado à empresa a devida manifestação sobre o parecer, momento no qual poderá adequar a proposta e reajustar o preço do objeto, nos termos do art. 71. §3º, da lei 14.133/2021

É o parecer, com as ressalvas constantes das considerações iniciais.

Serro, 02 de janeiro de 2025.

  
Ivânice Araujo

Procuradora Geral do Município de Serro/MG

